CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
"Compromisso, transparência e cidadania!"

PROCESSO DE COMPRAS Nº 26/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
EDITAL PUBLICADO DIA 05/03/2021

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
ART. 4º, I, II DA LEI 10.520/02

SÍNTESE OBJETO: Contratação de empresa Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde para os servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, bem como de seus dependentes, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.175, de 28 de setembro de 2010, e com a Lei Federal nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, e alterações, com preço mensal por usuário inscrito, mediante coparticipação, com atendimento na capital e região metropolitana de Belo Horizonte e abrangência estadual (opcional), em todo o Estado de Minas Gerais, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados. O plano de assistência à saúde compreende todos os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência em todo território nacional, e as demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS - e demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES COM AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS: dia 17 de março de 2021, às 10 horas.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, localizada na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, entrada pela rampa, atrás do prédio, Centro, Pedro Leopoldo/MG.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: no *site* www.pedroleopoldo.mg.leg.br e/ou no *hall* de entrada da Câmara Municipal.

ESCLARECIMENTOS: no endereço acima, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes, das 9 às 17 horas, com os Servidores Maria Bernadete do Prado Coelho (31 3665-3218); Euler Moreira de Freitas (31 3665-3205) e Adriana Mara Alves (31 3665-3234) e ou através do e-*mail* licitacao@camarapl.mg.gov.br**.**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: conforme §2º, do art. 41, da Lei 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, por escrito, entregue pessoalmente no endereço acima, ou ainda via *e-mail* licitacao@camarapl.mg.gov.br**.**

PROCESSO DE COMPRAS Nº 26/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
EDITAL PUBLICADO DIA 05/03/2021

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/ MG, com endereço à Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo/ MG, CEP 33.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.090/0001-67, por determinação de seu Presidente, Vereador Aziz José Ferreira, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 26/2020,** na modalidade **Pregão Presencial nº 10/2021**, do **tipo menor preço global mensal,** regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 896, de 19/09/2007, normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado e condições fixadas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, com a presença do(s) licitante(s).

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, Servidora Maria Bernadete do Prado Coelho e Equipe de Apoio, integrada pelo Servidor Euler Moreira de Freitas e pela Servidora Adriana Mara Alves, todos designados pela Portaria Presidencial nº 01/2021, publicada em 04/01/2021.

1.2.1 O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** será às **10 horas,** do **dia 17/03/2021,** no Plenário da **Câmara Municipal de Pedro Leopoldo**, no endereço mencionado no preâmbulo.

1.2.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.pedroleopoldo.mg.leg.br e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

1.3 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes, das 9 às 17 horas, com os Servidores Maria Bernadete do Prado Coelho (31 3665-2118), Euler Moreira de Freitas (31 3665-3205), Adriana Mara Alves (31 3665-3234) e Fabiana Rodrigues de Souza (31 3665-3212) ou através do *e-mail* licitacao@camarapl.mg.gov.br

1.4. Conforme §2º, do art. 41, da Lei 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

1.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas fora dos respectivos prazos legais.

1.6 Caberá aa Pregoeira (a) decidir sobre a petição a que se refere o item 1.4 no prazo de vinte e quatro (24) horas.

1.7 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

1.8 AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS, BEM COMO AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO OBJETO DESTE EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECIDO AO DISPOSTO NO ART. 87, § 2º, DA LEI 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.

2. DO OBJETO

2.1 Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica (por faixa etária) DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA E DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM BANHEIRO PRIVATIVO E DIREITO A ACOMPANHANTE, com atendimento na capital e região metropolitana de Belo Horizonte e abrangência estadual (opcional), em todo o Estado de Minas Gerais, AMBOS COM COBERTURA REGIONAL E NACIONAL em caso de urgência e emergência, que englobe os serviços médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico em geral, atendimento de urgência e emergência, e demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos prescritos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, observado o Termo de Referência constante do Anexo I.

2.2 Plano de Assistência Odontológica, por pessoa, sem carência, consistente na ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LABORATORIAL E AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), observado o Termo de Referência constante do Anexo I.

Parágrafo único. As especificações do objeto estão relacionadas no Termo de Referência e prescritas na Minuta do Contrato (Anexos I e II deste Edital, respectivamente), cujo inteiro conhecimento é de responsabilidade da licitante, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de normas legais relativas à natureza da atividade.

3 DA ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1 O valor mensal estimado para a realização do objeto no ano de 2021 é de R$ 26.471,30 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos).

3.1.1 O valor total estimado para a realização do objeto no ano de 2021 (nove meses) é de R$ 238.241,70 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

3.1.2 O valor anual estimado para a realização do objeto (doze meses) é de R$ 317.655,60 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.2010 - Manutenção das Atividades da Câmara - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 20.

5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento será o de menor preço global mensal, conforme estabelecido no **Anexo I - Termo de Referência**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2 Para verificação e análise das propostas, a Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados.

5.3 Serão desclassificadas as propostas que:

5.3.1 Não atendam às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

5.3.2 Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal no 8.666/93.

5.3.2.1 Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

5.3.2.2 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

5.4 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Pregoeira ou pela Equipe de apoio.

5.5 Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.

5.6 Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

5.7 Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver incidência que recaia sobre a prestação do objeto da presente licitação, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta, **exceto o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS/Pasep, e demais disposições da Instrução Normativa 480/04, Lei Federal 9.430/96 e respectivas alterações, cuja responsabilidade pela retenção é da Câmara Municipal**.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam às condições exigidas neste edital.

6.2 Não poderão participar empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como fornecedor da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao Poder Público.

6.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 As Proponentes deverão apresentar dois envelopes fechados: o de **nº. 01, contendo a "PROPOSTA COMERCIAL",** e o de **nº. 02, contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO",** ambos com as seguintes informações por fora:

7.1.1 Razão social da **Câmara Municipal de Pedro Leopoldo**;

7.1.2 Número do Pregão;

7.1.3 Número do envelope;

7.1.4 Dia da sessão pública do Pregão;

7.1.5 Indicação da razão social e endereço completo da empresa Proponente.

8 DO CREDENCIAMENTO

8.1 No dia, hora e local estipulado nas disposições preliminares deste edital, as Proponentes deverão estar representadas por agente credenciado, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

8.2 **O DOCUMENTO DE CREDENDIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES Nº. 01 E Nº. 02, JUNTO COM UMA CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.**

8.3 O credenciamento far-se-á através de formulário cujo modelo constitui o **Anexo IV** deste edital ou através de procuração pública ou particular (com firma reconhecida), em original ou cópia autenticada, a ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente.

8.4 Sendo o representante sócio ou dirigente da Proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

8.5 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.

8.6 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

8.7 Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e juntados ao presente processo de licitação.

9. DO CONTEÚDO CONSTANTE DO ENVELOPE Nº. 01 - "PROPOSTA COMERCIAL"

9.1 O envelope **nº 01** deverá conter a **proposta comercial** elaborada de acordo com o modelo constante no **Anexo III**, observadas as condições do **Anexo I e II,** datada e assinada pelo representante legal da Proponente, contendo o preço proposto em moeda corrente do país, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:

9.1.1 Razão social da empresa Proponente, endereço completo, número do telefone e do fax, bem como CNPJ/MF;

9.1.2 Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data estipulada para sua apresentação;

9.1.3 Nome dos representantes legais da empresa proponente com os seus respectivos RG e CPF.

10 **DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

10.1 No envelope **nº. 02 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

10.2 **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2 Contrato Social, acompanhado da última alteração devidamente registrado na Junta Comercial, ou a última alteração contratual consolidada, em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia de última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada.

10.3 **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.3.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial da sede da Proponente, com data não superior a 45 (quarenta e cinco) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

10.3.2 Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.3.3 A boa situação financeira da licitante será aferida através da aplicação de indicadores combinados pelo método Kanitz de fator de insolvência, mediante aplicação da fórmula **FI = (RP x 0,05) + (LG x 1,65) + (LS x 3,55) – (LC x 1,06) – (GE x 0,33)**, sendo:

FI - Fator de insolvência;
RP - Rentabilidade;
LG - Índice de Liquidez Geral;
LS - Índice de Liquidez Seca;
LC - Índice de Liquidez Corrente;
GE - Endividamento.

10.3.4 Cálculo dos Índices:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a LP}}$$

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante – Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a LP}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

$$RP = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio líquido}}$$

10.3.5 Somente será considerada habilitada a licitante cujo Fator de insolvência resultar num valor superior a 0 (zero).

10.4 **DA REGULARIDADE FISCAL:**

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

10.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor, emitidas, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

10.4.2.1 A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

10.4.2.2 A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA) e ao ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

10.4.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

10.4.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet;

10.4.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, e se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet;

10.4.6 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **Anexo V** deste edital;

10.4.7 Declaração de Idoneidade, conforme modelo **Anexo VI** deste edital;

10.5 **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.5.1 Registro ou inscrição na Agência Nacional de Saúde - ANS;

10.5.2 Apresentar **Indice de desempenho da Saúde Suplementar – IDSS** – do Programa de Qualificação da ANS igual ou superior a 0,9000 (zero vírgula nove);

10.5.3 Declaração, documento impresso ou mídia eletrônica indicando os quantitativos mínimos de médicos e especialidades, clínicas, laboratórios e hospitais/maternidade através dos quais pretende executar o Plano de Assistência à Saúde, que não poderão ser inferiores a:

10.5.3.1 70 (setenta) médicos na cidade de Pedro Leopoldo, abrangendo todas as especialidades básicas: clínica médica, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, endoscopia digestiva, gastrenterologia, ginecologia e obstetrícia, Neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, patologia clínica, pediatria, pneumologia, urologia, ultrassom, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, fisioterapia, nefrologia; acrescidas de no mínimo mais 20 (vinte) especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, para o Município de Belo Horizonte;

10.5.3.2 100 (cem) clínicas de diagnose e terapia, tais como: clínicas de diagnose por imagem e fisioterapia e laboratórios, na região metropolitana de Belo Horizonte;

10.5.3.3 20 (vinte) hospitais/maternidade de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada na região metropolitana de Belo Horizonte;

10.5.4 Declaração de capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 5 (cinco) hospitais com CTI na região metropolitana de Belo Horizonte;

10.5.5 Declaração de capacidade para realizar atendimento domiciliar às urgências médicas, 24 horas por dia, com remoção, se necessária, em ambulância dotada de CTI móvel, na região metropolitana de Belo Horizonte;

10.5.6 Apresentação de, no mínimo, três Atestados de Capacidade Técnica-Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação do serviço de plano de assistência privada à saúde, na segmentação objeto desta licitação, bem como a a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos e o prazo de duração do contrato, sendo que os atestados apresentados deverão se referir a contratos em vigor;

10.6 A FUTURA CONTRATADA obriga-se a informar o nome, o endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais oferecidos pertencentes a sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada.

10.7 Para auxiliar no cálculo do FI - Fator de Insolvência - , a Equipe Pregoeira poderá solicitar o assessoramento do responsável pela área de contabilidade da Câmara.

10.8 **DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

10.9.1 As certidões valerão nos

prazos que lhe são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11 **DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

11.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas comerciais e da documentação de habilitação, envelopes nº. 01 e 02 respectivamente;

11.2 Aberta a sessão, os interessados apresentarão aa Pregoeira os envelopes nº. 01 e 02;

11.3 A Pregoeira, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.4 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

11.5 A Pregoeira classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

11.6 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.8 Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

11.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela equipe de pregão, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.10 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado, de acordo com a planilha de orçamentos constante do processo.

11.11 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

11.12 Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

11.13.1 A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

11.13.2 Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;

11.13.3 Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 12.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

11.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance;

11.13.5 Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances;

13.13.6 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.14 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.15 A Pregoeira poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.16 Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

11.17 Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, conforme preceitua o artigo 43, §2º da Lei de Licitações.

11.18 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.19 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital, podendo a Pregoeira também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.20 Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.21 O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar aa Pregoeira a Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

11.22 Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes.

11.23 Quando necessário, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada no encerramento da sessão, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame.

12 DOS RECURSOS

12.1 Qualquer Licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso contra as decisões da Pregoeira e da Equipe de Apoio proferidas no decorrer da sessão, devendo para tanto adotar os seguintes procedimentos:

12.1.1 O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pela Pregoeira e Equipe de Apoio;

12.1.2 A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao Vencedor.

12.1.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, cuja condição deverá estar devidamente comprovada;

12.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Assessoria Jurídica, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, das 8 às 18 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos ou impugnações quando enviados por fax ou *e-mail* e vencidos os respectivos prazos legais.

12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13.4 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, para a assinatura do contrato.

13.5 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Presidente da Câmara, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.6 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Câmara Municipal.

14 DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1 O prazo de vigência do contrato, a aceitação e a fiscalização do objeto estão descritos no termo de referência, Anexo I.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 As condições de pagamento estão descritas no Termo de Referência, Anexo I.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

16.1 As obrigações da contratada e da contratante estão descritas no Termo de Referência, Anexo I.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: Advertência, Multa ou Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Em caso de aplicação de multa compensatória, esta será baseada na estimativa dos prejuízos causados à Câmara Municipal, observados os seguintes parâmetros:

17.3.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, graduada em até 20% (vinte por cento) da parcela não executada;

17.3.2 Pela recusa sem justificativa aceita pela Câmara Municipal do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido, graduada em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.4 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a Câmara Municipal aplicar à futura contratada multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

17.5 As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela Câmara Municipal à futura contratada ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as normas aplicáveis.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram este edital os seguintes anexos:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo proposta;
Anexo III - Minuta do contrato;
Anexo IV - Modelo de credenciamento;
Anexo V - Modelo de declaração referente a trabalhadores menores;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade;

18.2.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante ou na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.4 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.5 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6 A Pregoeira e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3°, do art. 43 da Lei Federal no 8.666/93.

18.7 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

18.8 Para atender a seus interesses, a Câmara poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.9 As decisões do Presidente da Câmara, bem como da Pregoeira e Equipe de Apoio serão publicadas no "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.10 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.11 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado e disponibilizado a todos os licitantes.

18.12 Fica eleito o foro da comarca de Pedro Leopoldo/MG, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

18.13 Ficam à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos dias úteis, das 8 às 18 horas, todos os documentos que compõem o presente processo licitatório para análise de seus aspectos formais e legais, mediante solicitação escrita e dirigida aa Pregoeira, conforme determina o artigo 63 da Lei 8.666/93.

Pedro Leopoldo, 03 de março de 2021.

_____
Maria Bernadete Prado Coelho
Pregoeira

_____
Euler Moreira de Freitas
Equipe de apoio

_____
Adriana Mara Alves
Equipe de apoio

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica (por faixa etária) DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA E DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM BANHEIRO PRIVATIVO E DIREITO A ACOMPANHANTE, com atendimento na capital e região metropolitana de Belo Horizonte e abrangência estadual (opcional), em todo o Estado de Minas Gerais, AMBOS COM COBERTURA REGIONAL E NACIONAL em caso de urgência e emergência, que englobe os serviços médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico em geral, atendimento de urgência e emergência, e demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos prescritos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, observado o Termo de Referência constante desta Anexo I.

1.2 Plano de Assistência Odontológica, por pessoa, **sem carência**, consistente na ASSISTÊNCIAODONTOLOGICA LABORATORIAL E AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), observado o Termo de Referência constante deste Anexo I.

1.3 A cobertura na região metropolitana de Belo Horizonte abrangerá a capital e, no mínimo, os municípios de Caeté, Ibirité, Contagem, Betim, Lagoa Santa, Ribeirão das Neves, Esmeraldas, Matozinhos, Nova Lima, Jaboticatubas, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

1.4 A cobertura regional - abrangência estadual - para todo o Estado de Minas Gerais será opcional para os Servidores que assim escolherem.

1.4.1 A cobertura regional - abrangência estadual - para todo o Estado de Minas Gerais abrangerá no mínimo as seguintes cidades: Alfenas, Araguari, Araxá, Barbacena, Bom Despacho, Carangola, Caratinga, Caxambu, Curvelo, Diamantina, Governador Valadares, Guaxupé, Ipatinga, Itajubá, Ituiutaba, Janaúba, Januária, Juiz de Fora, Leopoldina, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, Nanuque, Paracatu, Passa Quatro, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí e Varginha.

1.4.2 Nas demais cidades de Minas Gerais, deverá manter rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada com laboratórios ou serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, consultórios, hospitais, clínicas especializadas e atendimento de urgência/emergência, se houver naquela localidade.

1.4.3 Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da contratada ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do estado de Minas Gerais), quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 13 da Resolução Normativa ANS nº 428, de 07/11/2017, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259, de 17/06/2011 e na legislação vigente os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento.

1.4.4 Para os casos de atendimento fora do estado de Minas Gerais, nas situações de urgência e emergência, aplica- se o disposto no item anterior.

1.4.5 A licitante interessada em participar deste certame deve se comprometer com a formação de ampla rede de atendimento, no estado de Minas Gerais, (própria, credenciada, referenciada ou cooperada), sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral, até que seja formada rede capaz de atender às necessidades dos empregados do CRCMG e de seus dependentes, em conformidade com este Termo de Referência, a legislação vigente e as normas expedidas pela ANS.

1.4.6 A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo poderá solicitar, a qualquer tempo, que a contratada promova a cobertura, através de rede própria, credenciada, referenciada ou cooperada, em determinada localidade, a fim de atender às necessidades de adequação da rede de atendimento.

1.4.7 A solicitação de credenciamento de novo estabelecimento deverá ser atendida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da solicitação.

1.4.8 Deverá ser assegurado aos beneficiários do plano, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

1.5 O plano deverá ainda garantir atendimento no território nacional em casos de urgência e emergência, onde houver cobertura do mesmo.

1.6 É vedada a exigência de prazos de carência e/ou imposição de agravo ou cobertura parcial temporária em razão de preexistência de doença, inclusive em caso de posterior inclusão de qualquer beneficiário ou beneficiário agregado no plano de saúde, desde que o plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial tenha número de participantes superior a trinta beneficiários e que seja formalizado o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante, conforme disposto na RN nº 195/2009 da ANS.

1.7 Serão assegurados aos usuários do plano de saúde o atendimento de assistência à saúde, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da licitante, mediante

apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela FUTURA CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da FUTURA CONTRATADA.

1.8 A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novo(s) beneficiário(s), inclusive agregados, no Plano de Saúde, desde que devidamente indicado(s) pela Câmara Municipal, não cabendo à CONTRATADA quaisquer exigências e/ou restrição quanto ao número máximo para inclusão.

1.9 A futura contratada deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados, relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde, podendo ser cobrada do usuário taxa, correspondente ao custo de confecção de segunda via em razão de perda da carteira de identificação.

1.9.1 O catálogo de credenciados, relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde poderão ser apresentados via sitio eletrônico.

1.10 A escolha do médico conveniado é de livre arbítrio do usuário, devendo a futura contratada enviar a relação de médicos, dentista e serviços credenciados à CMPL.

1.10.1A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como a internação nos hospitais e clínicas, serão feitas pelo usuário, de acordo com o médico conveniado, entre os relacionados pela CONTRATADA e nos serviços credenciados e conveniados pela mesma.

1.10.2A futura contratada deverá possuir sistema de autorizações por telefone quanto aos procedimentos especiais, quando necessário, caso a Empresa Vencedora não tenha Central de Atendimento no Município.

1.11 DO QUADRO DE USUÁRIOS

1.11.1A Câmara apresenta atualmente o seguinte quadro de usuários:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTES
0 a 18 anos	**-**	**12**
19 a 23 anos	**1**	**7**
24 a 28 anos	**7**	**2**
29 a 33 anos	**4**	**1**
34 a 38 anos	**3**	**2**
39 a 43 anos	**4**	**2**
44 a 48 anos	**2**	**-**

49 a 53 anos	**2**	**2**
54 a 58 anos	**3**	**2**
59 a 999 anos	**6**	**10**
TOTAL	**31**	**40**

1.12 SERVIÇOS:

1.12.1Os serviços oferecidos deverão estar de acordo com todas as especificações técnicas definidas na Resolução Normativa nº 338, de 21 de outubro de 2013, da ANS, em sua redação atual, sendo:

Plano/seguro Individual com acomodação em ENFERMARIA, oferecido em ambiente Ambulatorial/Hospitalar, com acomodação em Enfermaria, em Rede Ampla e em âmbito Nacional, este no caso de urgência e emergência;

Plano/seguro Individual com acomodação em APARTAMENTO, consistente no atendimento de todas as disposições aqui contidas para o Plano Individual com acomodação em Enfermaria, sendo apartamentos individuais com banheiro privativo e local para acomodação de acompanhante.

1.13 A REDE DE SERVIÇO MÍNIMA DEVERÁ OFERECER PARA OS BENEFICIÁRIOS O SEGUINTE:

1.13.1Clínicas particulares, consultórios médicos e demais profissionais credenciados, de livre escolha do beneficiário, em número satisfatório, na cidade de Pedro Leopoldo/MG e Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, sendo no mínimo:

a) 70 (setenta) médicos na cidade de Pedro Leopoldo, abrangendo todas as especialidades básicas: clínica médica, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, endoscopia digestiva, gastrenterologia, ginecologia e obstetrícia, Neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, patologia clínica, pediatria, pneumologia, urologia, ultrassom, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, fisioterapia, nefrologia; acrescidas de no mínimo mais 20 (vinte) especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, para o Município de Belo Horizonte;

b) 100 (cem) clínicas de diagnose e terapia, tais como: clínicas de diagnose por imagem e fisioterapia e laboratórios, na região metropolitana de Belo Horizonte;

c) 20 (vinte) hospitais/maternidade de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada na região metropolitana de Belo Horizonte;

d) capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 5 (cinco) hospitais com CTI na região metropolitana de Belo Horizonte;

e) capacidade para realizar atendimento domiciliar às urgências médicas, 24 horas por dia, com remoção, se necessária, em ambulância dotada de CTI móvel, na região metropolitana de Belo Horizonte;

1.13.2 Internação Hospitalar, Urgência e Emergência, Unidade de Terapia Intensiva ou similar, com acomodações em enfermaria e em apartamento com padrões superiores, dentre outros, em unidades localizadas em Pedro Leopoldo ou uma distância máxima de 70km da sede da cidade de Pedro Leopoldo/MG;

1.13.3 Rede assistencial livre, com proibição de direcionamento, por parte da Contratada, em prejuízo da livre manifestação de vontade do usuário;

1.13.4 Quando da utilização de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico na rede credenciada pela Contratada, mas que forem solicitados por médicos não credenciados (particular); a contratada poderá exigir a devida autorização por sua rede credenciada, para posteriormente efetuar os respectivos exames/serviço/diagnósticos na rede credenciada.

1.13.5 Presença de Representante do licitante vencedor, na cidade de Pedro Leopoldo ou outra cidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, com poder decisório sobre todos os aspectos relativos ao Plano de Saúde, disponível em horário comercial e de segunda a sexta-feira.

1.14 A COBERTURA PARA A CIDADE DE PEDRO LEOPOLDO DEVERÁ CONTAR COM LEITOS PARA UTI GERAL, LEITOS PARA UTI PEDIÁTRICA, LEITOS ENFERMARIA E LEITOS APARTAMENTO, BEM COMO SALAS CIRÚRGICAS (INCLUINDO AS OBSTÉTRICAS);

1.15 A CONTRATADA PODERÁ EXIGIR AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DESCRITOS ADIANTE, DEVENDO DAR AMPLA PUBLICIDADE DESTES MECANISMOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE:

a) Eletroencefalograma digital, mapeamento cerebral e procedimentos correlatos;

b) Endoscopias;

c) Hemoterapia ambulatorial;

d) Assistência ambulatorial em psiquiatria;

e) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;

f) Procedimentos em hospital/dia e clínica/dia;

g) Nutrição parenteral/enteral;

h) Provas imunoalérgicas;

i) Procedimentos de diagnóstico e terapêutica hemodinâmicos;

j) Procedimentos que exijam anestesia local, sedação ou bloqueio;

k) Embolização e radiologia intervencionista;

l) Angiografia;

m) Cintilografia;

n) Ultra-sonografia;

o) Tomografia/petscan;

p) Densitometria óssea;

q) Ressonância Magnética;

r) Mamografia;

s) Doppler;

t) Internações Clínicas;

u) Internações Cirúrgicas;

v) Órteses, próteses e materiais especiais;

x) Remoção inter-hospitalar; e

y) Transplantes.

1.15.1 Nos casos em que a Contratada exigir autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador nos prazos previstos pela ANS, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

1.15.2 Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do processo.

1.15.3 A junta médica será constituída por três membros, sendo um o Requerente do procedimento ou outro profissional indicado pelo beneficiário, um médico da Contratada, e um terceiro membro escolhido consensualmente pelos outros dois componentes da junta.

1.15.4 A remuneração dos membros da junta médica ficará a cargo da Contratada, exceto quando o profissional escolhido pelo beneficiário não pertencer à rede da Contratada do Plano de Saúde, caso em que seus honorários ficarão sob a responsabilidade do beneficiário.

1.15.5 Nos casos em que a autorização prévia for exigida é indispensável à presença do beneficiário solicitante junto ao profissional avaliador ou à unidade credenciada pela Contratada do Plano de Saúde.

1.16 A rede assistencial deverá ser **Ampla e Nacional**, com atendimento **primariamente na cidade de Pedro Leopoldo/MG**, ficando vedada a criação ou instalação de mecanismos de triagem ou de direcionamento prévio e/ou posterior dos usuários a médicos ou serviços que não sejam por eles livremente escolhidos dentre os credenciados.

1.17 A Licitante Vencedora assegurará aos beneficiários, regularmente inscritos no plano individual, os serviços descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes no Anexo da Resolução

nº 439 de 03/12/2018 da ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios médicos credenciados, em hospitais, clínicas, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada pela Contratada, nas especialidades médicas relacionadas e classificadas pela Organização Mundial da Saúde.

1.17.1Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro Órgão competente, estes ficarão automaticamente incorporadas ao Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

1.18 DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL:

1.18.1O Plano de Saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das necessidades apresentadas, sem limite de diárias hospitalares, inclusive em U.T.I., conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:

a) Intervenções cirúrgicas ambulatoriais (médicas);

b) Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;

c) Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;

d) Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritonial;

e) Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites previstos em Resolução CONSU/ANS;

f) Sessões de Fisioterapia, na forma e nos limites previstos pela ANS.

1.18.2DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

O Plano de Saúde contratado assegurará aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares, conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:

a) Diárias de paciente com acomodações em enfermaria com, em média, dois leitos, e acomodações superiores em apartamento individual com banheiro privativo, de acordo com a opção do Plano contratado pelo servidor, sem limite de prazo;

b) Alimentação e acomodação de acompanhante para pacientes menores de dezoito anos ou maiores de sessenta anos, vedada a limitação de prazo;

c) Utilização de Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva ou similares, e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;

d) Honorários da equipe médica;

e) Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;

f) Medicina fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia, a critério do médico assistente, sem limite de quantidade no período de internação;

g) Remoção em ambulância, conforme determinado pela ANS

h) Cirurgias éticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;

i) Atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário, bem como cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os primeiros trinta dias de vida;

j) Exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;

k) Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;

l) Cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes e a legislação em vigor;

m) Doenças crônicas preexistentes;

n) Alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;

o) Serviços gerais de enfermagem;

p) Despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;

q) Materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;

r) Transplantes de rins, córnea e medula óssea, e implantes, incluindo despesas com doadores vivos até a alta hospitalar. Os procedimentos de transplante deverão submeter-se à legislação específica vigente;

s) Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritonial;

t) Fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI pediátrica e a pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente;

u) Sedação e analgesia em procedimentos médico de pacientes com necessidades especiais.

1.18.3É obrigatória a cobertura ao tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID – 10:

1.18.4A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de doze semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a quarenta

sessões por ano de contrato, conforme resolução ANS. Após esse teto, e sem limite, a Contratada poderá cobrar a coparticipação de 50% sobre o valor pago aos profissionais credenciados, mediante desconto na folha de pagamento do servidor, desde que haja saldo de salário.

1.18.5O custeio integral de, pelo menos, trinta dias de internação, por ano, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise e, após esse teto, e até o limite determinado pela legislação específica, a Contratada poderá cobrar a co-participação de 50% sobre o valor pago aos profissionais e às Unidades credenciados, mediante desconto na folha de pagamento do servidor, desde que haja saldo de salário.

1.18.6Além da cobertura especificada no item anterior, o beneficiário poderá dispor de oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;

1.18.7Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID 10, determina-se que a cobertura deverá ser estendida a cento e oitenta dias por ano.

1.18.8Custeio integral de, pelo menos, quinze dias de internação, por ano, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

1.18.9Estarão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas.

1.19 A Contratada poderá alterar a lista de profissionais, serviços, clínicas, hospitais, laboratórios etc. apresentada no ato de assinatura do Contrato, desde que não implique em diminuição dos serviços contratados e nem comprometa a qualidade desses serviços, mediante autorização editada pelo representante legal da Contratante**.**

1.20 O Plano de assistência odontológica, que poderá ser prestado em parceria com outra empresa especializada, deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa - RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas a seguir discriminadas:

1.20.1DO DIAGNÓSTICO:

a) Consulta odontológica inicial: Exame Clínico e plano de tratamento

b) Consulta para exame periódico ou consulta de revisão

c) Consulta de emergência diurna / horário normal (8h às 20h)

d) Consulta de emergência dioturna 24h (Clínica 24 Horas)

e) Avaliação técnica: Auditoria inicial ou final

f) Exame histopatológico

1.20.2DAS URGÊNCIAS E/OU EMERGÊNCIAS (ininterruptos – 24 horas por dia):

a) Controle de hemorragia com ou sem Aplicação de Agente Hemostático
b) Tratamento em odontalgia aguda
c) Imobilização dentária
d) Recimentação de peça/trabalho protético
e) Tratamento de alveolite
f) Colagem de fragmentos dentários
g) Incisão e drenagem (Intra ou Extra-Oral) de abscesso, hematoma ou flegmão da região buco-maxilo-facial
h) Tratamento de Abscesso Periodontal
i) Reimplante de dente avulsionado com contenção
j) Sutura de ferida buco-maxilo-facial
k) Redução de Luxação da ATM

1.20.3DA RADIOLOGIA:

a) RX Periapical
b) RX interproximal (Bite Wing)
c) Radiografia Interproximal (Bite Wing) série completa (4RX)
d) Radiografia oclusal
e) Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia)
f) Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (para fins cirúrgicos)
g) RX MÃO (carpal)
h) Fotos e slides (5 fotos e 7 slides) (somente em laboratórios de radiologia)
i) Seio Frontal
j) Seio Nasal

1.20.4DOS EXAMES DE LABORATÓRIO:

a) Teste de risco de cárie
b) Teste de fluxo salivar
c) Procedimento diagnóstico anatomopatológico (em peça cirúrgica, material de punhão/biópsia e citologia esfoliativa da região buço maxilo facial)

1.20.5DA PREVENÇÃO:

a) Profilaxia: Pol. Coronário - Boca Toda
b) Orientação de higiene bucal
c) Orientação de escovação
d) Orientação sobre alimentação
e) Orientação sobre cárie dentária
f) Orientação sobre doença periodontal
g) Orientação sobre câncer bucal
h) Fluorterapia/Aplicação tópica de flúor (Até 11 anos e 12 meses)
i) Aplicação tópica de flúor (Até 11 anos e 12 meses)
j) Controle de Placa Bacteriana (evidenciação) - por sessão

1.20.6 DA ODONTOPEDIATRIA:

a) Aplicação de Selantes (por elemento) (Até 11 anos e 12 meses)
b) Aplicação de selante - técnica invasiva (por elemento) (Até 11 anos e 12 meses)
c) Aplicação de cariostático
d) Remineralização
e) Adequação meio bucal c/ ionômero de vidro (por elemento)
f) Adequação meio bucal c/ IRM (por elemento)
g) Restauração em ionômero de vidro
h) Reabilitação com Coroa de Acetato, Aço ou Policarbonato
i) Pulpotomia
j) Tratamento endodôntico em decíduos
k) Exodontia simples de decíduos
l) Condicionamento odontopediatria p/ sessão
m) Restauração Amálgama 1 face / superfície radicular
n) Restauração de superfície radicular
o) Restauração Amálgama 2 faces
p) Restauração Amálgama 3 faces
q) Restauração Amálgama 4 faces
r) Restauração a Pino intra-dentinário
s) Restauração resina foto. 1 face (dentes anteriores)

t) Restauração resina foto. 1 face (dentes posteriores) / superfície radicular
u) Restauração de resina composta 1 face (dentes anteriores)
v) Restauração de resina composta 1 face (dentes posteriores)
w) Restauração resina foto. 2 faces (dentes anteriores)
x) Restauração resina foto. 2 faces (dentes posteriores)
y) Restauração de resina composta 2 faces (dentes anteriores)
z) Restauração de resina composta 2 faces (dentes posteriores)
aa) Restauração resina foto. 3 ou + faces (dentes anteriores)
bb) Restauração resina foto. 3 ou + faces (dentes posteriores)
cc) Restauração de resina composta 3 ou + faces (dentes anteriores)
dd) Restauração de resina composta 3 ou + faces (dentes posteriores)

1.20.7 DA DENTÍSTICA:

a) Restauração Amálgama 1 face / superfície radicular
b) Restauração de superfície radicular
c) Restauração Amálgama 2 faces
d) Restauração Amálgama 3 faces
e) Restauração Amálgama 4 faces
f) Restauração a Pino intra-dentinário
g) Restauração resina foto. 1 face (dentes anteriores)
h) Restauração resina foto. 1 face (dentes posteriores) / superfície radicular
i) Restauração de resina composta 1 face (dentes anteriores)
j) Restauração de resina composta 1 face (dentes posteriores)
k) Restauração resina foto. 2 faces (dentes anteriores)
l) Restauração resina foto. 2 faces (dentes posteriores)
m) Restauração de resina composta 2 faces (dentes anteriores)
n) Restauração de resina composta 2 faces (dentes posteriores)
o) Restauração resina foto. 3 ou + faces (dentes anteriores)
p) Restauração resina foto. 3 ou + faces (dentes posteriores)
q) Restauração de resina composta 3 ou + faces (dentes anteriores)
r) Restauração de resina composta 3 ou + faces (dentes posteriores)

s) Faceta em resina direta Fotopolimerizável

t) Ajuste Oclusal por Desgaste Seletivo (3 sessões)

1.20.8 DA ENDODONTIA:

a) Tratamento endodôntico Incisivo / Canino

b) Tratamento endodôntico Pré-molar

c) Tratamento endodôntico molar

d) Retratamento endodôntico - incisivo / caninos

e) Retratamento endodôntico pré-molares

f) Retratamento endodôntico molares

g) Tratamento de perfuração (radicular / câmara pulpar)

h) Remoção de Núcleo Intrarradicular / corpo estranho intracanal (por elemento)

i) Tratamento dentes c/ rizogenese incompleta por sessão

j) Remoção de obturação radicular (1 conduto)

k) Remoção de obturação radicular (2 condutos)

l) Remoção de obturação radicular (3 condutos)

1.20.9 DA PERIODONTIA:

a) Raspagem, Alisamento e Polimento Coronário Supragengival (hemi arco superior direito

b) por segmento) (a cada 6 meses)

c) Raspagem, Alisamento e Polimento Coronário Supragengival (hemi arco superior esquerdo - por segmento) (a cada 6 meses)

d) Raspagem, Alisamento e Polimento Coronário Supragengival (hemi arco inferior direito - por segmento) (a cada 6 meses)

e) Raspagem, Alisamento e Polimento Coronário Supragengival (hemi arco inferior esquerdo - por segmento) (a cada 6 meses)

f) Raspagem alis. e pol coron e radicular supra e subgengival (por segmento)

g) Dessensibilidade dentária (por elemento)

h) Gengivectomia ou gengivoplastia (por segmento)

i) Aumento de coroa clínica (recuperação do espaço biológico / por elemento)

j) Cirurgia a retalho (por segmento)

k) Sepultamento radicular (por dente)

l) Cunha Proximal

m) Tratamento de gengivite

n) Odonto-secção ou amputação radicular / hemissecção (por elemento)

o) Amputação radicular sem obturação retrogada (por raiz)

p) Amputação radicular com obturação retrogada (por raiz)

1.20.10DA PRÓTESE:

a) Restauração metálica fundida

b) Remoção de prótese / trabalho protético

c) Reabilitação com Núcleo Metálico Fundido - inclui peça protética

d) Núcleo metálico bipartido

e) Núcleo de preenchimento em Ionômero de vidro / amalgama / resina com finalidade

f) protética

g) Coroa provisória

h) Reabilitação com coroa total de cerômero unitária - inclui peça protética (dente anterior)

i) Reabilitação com Coroa total metálica unitária - inclui peça protética

1.20.11DA CIRURGIA:

a) Exodontia simples de permanente (por elemento)

b) Exodontia a retalho

c) Exodontia de raiz residual

d) Alveoplastia (por segmento)

e) Alveoplastia (regional por incluso) (por elemento)

f) Ulotomia

g) Biópsia de lábio

h) Biópsia de boca

i) Biópsia de língua

j) Biópsia de glândula salivar

k) Biópsia de mandíbula / maxila

l) Punção Aspirativa com Agulha Fina / Coleta de Raspado em Lesões ou Sítios Específicos da Região Buco-Maxilo-Facial

m) Aprofundamento / aumento de vestibulo (arcada superior)

n) Aprofundamento / aumento de vestibulo (arcada inferior)

o) Cirurgia de torus palatino

p) Cirurgia para Torus / Exostose - unilateral

q) Cirurgia para Torus / Exostose - bilateral

r) Apicetomia caninos ou incisivos

s) Apicetomia caninos ou incisivos - com obturação retrógrada

t) Apicetomia pré-molares

u) Apicetomia pré-molares - com obturação retrógrada

v) Apicetomia molares

w) Apicetomia molares c/obturação retrógrada

x) Frenotomia / Frenectomia - labial

y) Frenotomia / Frenectomia - lingual

z) Bridectomia / Bridotomia

aa) Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)

bb) Remoção de dentes retidos (semi inclusos)

cc) Cirurgia Odontoma e Osteoma / tratamento cirurgico de tumores benignos

dd) odontogênicos sem reconstrução

ee) Tratamento Cirurgico de Tumores Benigno e Hiperplasia de Tecidos

ff) Ósseos/Cartilaginosos na Mandíbula/Maxila

gg) Tratamento Cirurgico de Tumores Benigno e Hiperplasia de Tecidos Moles da

hh) Mandíbula/Maxila

ii) Exérese de Pequenos Cistos de Mandíbula/Maxila

jj) Tratamento cirúrgico de fístula buco-nasais ou buco-sinusais

kk) Exerese ou Excisão de Rânula

ll) Exerese ou Excisão de Mucocele

mm) Exerese ou Excisão de calculo salivar

nn) Ulectomia

oo) Fraturas alvéolo-dentárias - redução cruenta

pp) Fraturas alvéolo-dentárias - redução incruenta

qq) Alveolotomia (hemi arco superior direito)

rr) Alveolotomia (hemi arco superior esquerdo)

ss) Alveolotomia (hemi arco inferior direito)

tt) Alveolotomia (hemi arco inferior esquerdo)

uu) Cirurgia para correção de tuberosidade

vv) Curetagem apical (cirurgia de granuloma e cisto)

1.20.12 A futura contratada só poderá substituir os prestadores mencionados no Contrato por outro equivalente depois de avisar à **Contratante**, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os casos de fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, desde que reconhecidas pela autoridade competente;

1.;20.13Quando houver substituição do prestador, por vontade da **Contratada**, durante o período de internação do beneficiário do Plano de Saúde, o estabelecimento obrigar-se-á a manter a internação e a **Contratada** a pagar as despesas até a alta hospitalar.

1.21 DOS USUÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

1.21.1Serão considerados Beneficiários Titulares para fins de contrato a ser celebrado os servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

1.21.2Conforme a Lei Federal n° 9250/1995, poderão ser considerados dependentes os usuários inscritos pelo titular nas seguintes condições:

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

c) a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

d) o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

f) o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

g) os pais, os avós ou os bisavós, desde que não aufiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

h) o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador;

i) filhos e filhas solteiras, até 24 (vinte e quatro) anos cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

1.21.3Os servidores exonerados ou demitidos sem justa causa e aposentados terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação, caso

tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 279, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, **que lhe serão faturados diretamente pela operadora**.

1.21.4A manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados poderá ocorrer com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas das contratadas no plano de assistência médica para os servidores ativos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

1.21.5O tempo de permanência do ex-empregado e do aposentado será calculado considerando-se o tempo de contribuição para o plano, nos termos da RN 279, da ANS**.**

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo tem o objetivo de dar prosseguimento à política de valorização e promoção da saúde de seus funcionários como forma de lhes proporcionar maior qualidade de vida, diminuindo os riscos de desenvolvimento de doenças, tanto físicas como emocionais, o que reverte em inúmeros benefícios, não só para a pessoa humana, como também para a instituição.

3 DA ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1 O valor mensal estimado para a realização do objeto no ano de 2021 é de R$ 26.471,30 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos).

3.1.1 O valor total estimado para a realização do objeto no ano de 2021 (nove meses) é de R$ 238.241,70 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

3.1.2 O valor anual estimado para a realização do objeto (doze meses) é de R$ 317.655,60 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

4 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.2010 - Manutenção das Atividades da Câmara - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 20.

5 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e nos termos da minuta de contrato do **Anexo II**, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional relativa à sua perfeita execução.

5.3 A contratada ficará obrigada a manter ao longo da execução do contrato a qualidade e as condições estabelecidas neste Edital na prestação do serviço.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério e no interesse da Administração, ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos, observados os dispositivos contidos no Inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93, serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.

7.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.

7.3 A **mensalidade enfermaria e abrangência regional (região metropolitana)** será custeada em até 70% (setenta por cento) pela Câmara Municipal.

7.4 Na hipótese do servidor optar pela mensalidade na abrangência estadual e/ou na modalidade apartamento, a diferença será custeada pelo usuário.

7.5 As mensalidades serão cobradas na fatura da Câmara Municipal, que providenciará o desconto do seu respectivo valor em folha de pagamento do usuário.

7.6 Os valores de **CO-PARTICIPAÇÃO** dos usuários serão custeados em 30% (trinta por cento) pelos mesmos.

7.7 Quando da utilização dos benefícios, os valores de co-participação serão cobrados na fatura da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, que providenciará o respectivo desconto em folha de pagamento do usuário.

7.8 Qualquer alteração/reajuste posterior à assinatura contratual deverá submeter-se à apreciação da Câmara e ao devido aditamento.

7.9 O valor da mensalidade poderá ser ajustado caso seja afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.10 Os preços contratados poderão ser revistos quando ocorrerem, após a apresentação da proposta, fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

7.11 A taxa de implantação será arcada integralmente pelo usuário (Servidor), sendo isentos do pagamento da mesma os usuários já inscritos na CONTRATADA em decorrência de contrato firmado anteriormente, se for o caso.

7.12 Conforme Resolução Normativa específica, a coparticipação do proponente para internações psiquiátricas será aplicada gradualmente, de acordo com os limites fixados por si fixados.

8 DO REAJUSTE

8.1 Os preços ofertados pela licitante são fixos, não comportando qualquer correção no curso da vigência do contrato, exceto quando o funcionário mudar de faixa etária.

8.2 No mês subsequente ao aniversário do beneficiário, que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

8.3 Havendo prorrogação, os preços poderão sofrer reajuste anual limitado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.4 Se o índice previsto acima não recompor o equilíbrio econômico financeiro ao contrato firmado entre as partes, tendo sito apurado índice de utilização igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da receita contratual do período de referência, o reajuste do valor das mensalidades será feito pela obtenção de um percentual de recomposição acordado entre a Contratante e a Contratada, observado o índice de utilização aferido.

8.5 Em caso de adesão com menos de 30 (trinta) beneficiários, serão aplicadas as regras de agrupamento de contrato estabelecidas na Resolução Normativa nº 309/2012 da ANS.

9 DO REEMBOLSO:

9.1 Haverá reembolso, em todos os tipos de produtos/serviços de que tratam o inciso I e o § 1° do art. 1° da Lei 9656/1998, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada

10 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Fica a Diretoria Geral responsável pela fiscalização da execução correta do contrato.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste Edital, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo i.

11.2 A contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto deste procedimento.

11.3 Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender o estado de Minas Gerais e, em caso de urgência e emergência, todo o território nacional.

11.4 Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

11.5 Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo ou do empregado beneficiário.

11.5.1 Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência médica, ou quando do término, ou da rescisão do contrato, sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.

11.6 Emitir, quando necessárias, as guias de autorizações de exames e internações, nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa n° 259/2011.

11.7 Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

11.8 Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial, nos termos da Resolução Normativa n° 259/2011.

11.8.1 Garantir o transporte de seus beneficiários a prestadores de serviços habilitados para o atendimento demandado, assim como seu retorno ao município da demanda pelo atendimento, observado, em cada caso, o que determina a Resolução Normativa n° 259/2011.

11.9 Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

11.10 Assegurar aos beneficiários o reembolso integral das despesas, de acordo com condições constantes deste Termo de Referência, efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, realizadas dentro do território nacional, que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº. 259 de 17/06/2011 e na legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na contratada.

11.11 Disponibilizar manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

11.12 Nomear preposto, aceito pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.

11.13 Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmamara Municipal de Pedro Leopoldo, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

11.14 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

11.15 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

11.16 Comunicar à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

11.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

11.18 Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade fiscal da contratada, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

11.19 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive em relação à regularidade fiscal exigida.

11.20 Na hipótese do subitem anterior, A CONTRATADA deverá proceder à entrega do documento solicitado dentro de 10 (dez) dias, com prazo de validade vigente, observadas as regras quanto a isto e quanto à forma de entrega e aceitação previstos no Edital de Licitação do qual decorre este Contrato.

11.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

11.22 Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

12 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

12.1 Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

12.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo designada como fiscal do contrato.

12.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

12.5 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

12.6 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade. Efetuar o pagamento sem atraso.

12.7 Pelo atraso no pagamento, haverá encargos de mora computados a partir da data do vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês.

12.8 Na hipótese de rescisão, resolução ou resilição do contrato, ou ainda, de exclusão de quaisquer beneficiários, a Câmara obriga-se a devolver os respectivos cartões de identificação, mediante protocolo, e os documentos que se fizerem necessários, porventura fornecidos pela Contratada, sobe pena de responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos.

12.9 A Câmara Municipal terá até 5 (cinco) dias úteis para fornecer os dados dos beneficiários, necessários ao cumprimento do contrato.

12.10 A Câmara prestará todas as informações necessárias à Contratada, para a execução do contrato.

12.11 A Câmara informará à Contratada qualquer alteração ocorrida na dotação orçamentária disponibilizada para a presente contratação.

13 CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

13.1.1 Inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;

13.1.2 Declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

13.1.3 Injustificada baixa na qualidade dos serviços oferecidos, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.

13.2 Resolve-se a obrigação:

13.2.1 Pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pela Secretaria Geral da CONTRATANTE;

13.2.2 Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 e 473 do Código Civil Brasileiro.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1Advertência;

14.1.2Multa;

14.1.3Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 Em caso de aplicação de multa compensatória, esta será baseada na estimativa dos prejuízos causados à Câmara Municipal, observados os seguintes parâmetros:

14.2.1Pela inexecução parcial ou total do contrato, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada;

14.2.2Pela recusa sem justificativa aceita pela Câmara Municipal do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido, graduada em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.2.3Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a Câmara Municipal aplicar à futura contratada multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

14.3 As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela Câmara Municipal à futura contratada ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as normas aplicáveis.

A N E X O II
MODELO DA PROPOSTA

1. As propostas deverão ser apresentadas na modalidade de plano participativo, devendo conter, ainda, os valores de co-participação dos usuários em todos os serviços oferecidos, ou seja, consulta, exames/procedimentos normais, exames/procedimento especiais e internação.

2. A proposta deve ser feita com base na especificação do quadro abaixo, sendo apresentada sob a forma de planilha de preços por faixa etária e deve levar em consideração que os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta.

3. *Será cobrado de cada usuário inscrito uma taxa de implantação de R$ ..... (valor por extenso), que será integralmente arcada pelo usuário (Servidor), sendo isentos do pagamento da mesma os usuários já inscritos na CONTRATADA em decorrência de contrato firmado anteriormente, se for o caso.*

4. A taxa de implantação não deve ser consignada no preço da mensalidade por faixa etária, sendo que o julgamento da proposta se aterá ao valor da mensalidade.

ABRANGÊNCIA REGIÃO METROPOLITANA – BELO HORIZONTE/MG

FAIXA ETÁRIA	MÓDULO ENFERMARIA VR. MENSAL (R$)	MÓDULO APARTAMENTO VR. MENSAL (R$)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
59 a 999 anos		

ABRANGÊNCIA ESTADUAL (OPCIONAL)

FAIXA ETÁRIA	MÓDULO ENFERMARIA VR. MENSAL (R$)	MÓDULO APARTAMENTO VR. MENSAL (R$)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
59 a 999 anos		

5. Valor de co-participação dos usuários:
consulta: R$
exames/procedimentos normais: R$
exames/procedimentos especiais: R$
internação (especificar tempo): R$

6. As propostas, contendo os valores propriamente ditos, deverão ser acompanhados de minuta de contrato de adesão, demais documentações que a proponente julgar necessárias para a plena formalização da adesão e esclarecimentos e considerações pertinentes.

7. Ao contrato de adesão serão acrescidas, por esta Câmara, as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, caso não constem do mesmo.

8. Todas as cláusulas deste edital, independentemente de transcrição, serão parte integrante do contrato de adesão a ser firmado.

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.131.090/0001-67, com sede nesta cidade de Pedro Leopoldo, na Rua Doutor Cristiano Otoni, nº 555, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eldir José Batista, doravante designada **CONTRATANTE,** e a empresa **.....,** inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na cidade de ....., na Rua ....., n.º ...., neste ato representada por ....., doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**, e observadas as normas que regem o objeto, em especial a Lei Federal 9.656/98 e Lei Municipal 3175/10 e os preceitos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 896, de 19/09/2007 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, com as suas alterações posteriores, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica (por faixa etária) DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA E DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM BANHEIRO PRIVATIVO E DIREITO A ACOMPANHANTE, com atendimento na capital e região metropolitana de Belo Horizonte e abrangência estadual (opcional), em todo o Estado de Minas Gerais, AMBOS COM COBERTURA NACIONAL em caso de urgência e emergência, que englobe os serviços médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico em geral, atendimento de urgência e emergência, e de todo o Rol de sérvios prescritos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, observado o Termo de Referência constante do Anexo I.

1.2 Plano de Assistência Odontológica, por pessoa, sem carência, consistente na ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LABORATORIAL E AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), observado o Termo de Referência constante do Anexo I.

1.3 A cobertura na região metropolitana de Belo Horizonte abrangerá a capital e no mínimo os municípios de Caeté, Contagem Lagoa Santa, Matozinhos, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Vespasiano.

1.4 A cobertura regional - abrangência estadual - para todo o Estado de Minas Gerais será opcional para os Servidores que assim escolherem.

1.4.1 A cobertura regional - abrangência estadual - para todo o Estado de Minas Gerais abrangerá no mínimo as seguintes cidades: Alfenas, Araguari, Araxá, Barbacena, Bom Despacho, Carangola, Caratinga, Caxambu, Curvelo, Diamantina, Governador Valadares, Guaxupé, Ipatinga, Itajubá,

Ituiutaba, Janaúba, Januária, Juiz de Fora, Leopoldina, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, Nanuque, Paracatu, Passa Quatro, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí e Varginha.

1.4.2 Nas demais cidades de Minas Gerais, deverá manter rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada com laboratórios ou serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, consultórios, hospitais, clínicas especializadas e atendimento de urgência/emergência, se houver naquela localidade.

1.4.3 Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da contratada ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do estado de Minas Gerais), quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 13 da Resolução Normativa ANS nº 428, de 07/11/2017, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259, de 17/06/2011 e na legislação vigente os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento.

1.4.4 Para os casos de atendimento fora do estado de Minas Gerais, nas situações de urgência e emergência, aplica- se o disposto no item anterior.

1.4.5 A licitante interessada em participar deste certame deve se comprometer com a formação de ampla rede de atendimento, no estado de Minas Gerais, (própria, credenciada, referenciada ou cooperada), sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral, até que seja formada rede capaz de atender às necessidades dos empregados do CRCMG e de seus dependentes, em conformidade com este Termo de Referência, a legislação vigente e as normas expedidas pela ANS.

1.4.6 A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo poderá solicitar, a qualquer tempo, que a contratada promova a cobertura, através de rede própria, credenciada, referenciada ou cooperada, em determinada localidade, a fim de atender às necessidades de adequação da rede de atendimento.

1.4.7 A solicitação de credenciamento de novo estabelecimento deverá ser atendida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da solicitação.

1.4.8 Deverá ser assegurado aos beneficiários do plano, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

1.5 O plano deverá ainda garantir atendimento no território nacional em casos de urgência e emergência, onde houver cobertura do mesmo.

1.6 É vedada a exigência de prazos de carência e/ou imposição de agravo ou cobertura parcial temporária em razão de preexistência de doença, inclusive em caso de posterior inclusão de qualquer beneficiário ou beneficiário agregado no plano de saúde, desde que o plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial tenha número de participantes superior a trinta beneficiários e que seja formalizado o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do

contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante, conforme disposto na RN nº 195/2009 da ANS.

1.7 Serão assegurados aos usuários do plano de saúde o atendimento de assistência à saúde, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da licitante, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela FUTURA CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da FUTURA CONTRATADA.

1.8 A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novo(s) beneficiário(s), inclusive agregados, no Plano de Saúde, desde que devidamente indicado(s) pela Câmara Municipal, não cabendo à CONTRATADA quaisquer exigências e/ou restrição quanto ao número máximo para inclusão.

1.9 A futura contratada deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados, relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde, podendo ser cobrada do usuário taxa, correspondente ao custo de confecção de segunda via em razão de perda da carteira de identificação.

1.9.1 O catálogo de credenciados, relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde poderão ser apresentados via sitio eletrônico.

1.10 A escolha do médico conveniado é de livre arbítrio do usuário, devendo a futura contratada enviar a relação de médicos, dentista e serviços credenciados à CMPL.

1.10.1A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como a internação nos hospitais e clínicas, serão feitas pelo usuário, de acordo com o médico conveniado, entre os relacionados pela CONTRATADA e nos serviços credenciados e conveniados pela mesma.

1.10.2A futura contratada deverá possuir sistema de autorizações por telefone quanto aos procedimentos especiais, quando necessário, caso a Empresa Vencedora não tenha Central de Atendimento no Município.

1.7 Em caso de exclusão de usuário do Plano de Saúde, a Câmara Municipal comunicará o fato, no prazo de 10 (dez) dias, à operadora ou conforme datas pré-estabelecidas por esta, e devolverá a carteira de atendimento à CONTRATADA, mediante protocolo.

1.7.1 O uso indevido do cartão de identificação para obter atendimento pelos beneficiários que perderam essa condição por exclusão ou término do contrato, ou em qualquer hipótese, por terceiros que não sejam beneficiários, ensejará pedido de indenização por perdas e danos, bem como a exclusão do respectivo titular, e suas consequências, ainda que o ato tenha sido praticado sem o seu conhecimento.

1.7.2 A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novo(s) beneficiário(s), inclusive agregados, no Plano de Saúde, desde que devidamente indicado(s) pela Câmara Municipal, não cabendo à CONTRATADA quaisquer exigências e/ou restrição quanto ao número máximo para inclusão.

1.7.3 Ocorrendo a perda ou extravio de documentos, a Câmara deverá comunicar, por escrito, o fato à Contratada, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.

1.8 Qualquer alteração/reajuste posterior à assinatura contratual deverá se submeter à apreciação da Câmara e ao devido aditamento.

1.8.1 O valor da mensalidade poderá ser ajustado caso seja afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.8.2 Os preços contratados poderão ser revistos quando ocorrerem, após a a presentação da proposta, fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1.9 DOS USUÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

1.9.1 Serão considerados Beneficiários Titulares para fins de contrato a ser celebrado os servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

1.9.2 Conforme a Lei Federal n° 9250/1995, poderão ser considerados dependentes os usuários inscritos pelo titular nas seguintes condições:

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

c) a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

d) o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

f) o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

g) os pais, os avós ou os bisavós, desde que não aufiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

h) o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador;

i) filhos e filhas solteiras, até 24 (vinte e quatro) anos cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

1.9.3 Os servidores exonerados ou demitidos sem justa causa e aposentados terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação, caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 279, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que

arquem com os valores integrais da prestação de serviços, **que lhe serão faturados diretamente pela operadora**.

1.9.4 A manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados poderá ocorrer com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas das contratadas no plano de assistência médica para os servidores ativos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

1.9.5 O tempo de permanência do ex-empregado e do aposentado será calculado considerando-se o tempo de contribuição para o plano, nos termos da RN 279, da ANS**.**

2. DO ATENDIMENTO E DO REEMBOLSO:

2.1 Serão assegurados aos usuários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da pregoante, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela FUTURA CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da FUTURA CONTRATADA.

2.2 A futura contratada deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização do plano de saúde, podendo ser cobrada do usuário taxa, correspondente ao custo de confecção de segunda via em razão de perda da carteira de identificação.

2.3 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, a relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e relação de serviços contratados.

2.3.1 O catálogo de credenciados, relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde poderão ser apresentados via sitio eletrônico.

2.4 A escolha do médico conveniado é de livre arbítrio do usuário.

2.5 A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como a internação nos hospitais e clínicas, será feita pelo usuário, de acordo com o médico conveniado, entre os relacionados pela CONTRATADA e nos serviços credenciados e conveniados pela mesma

2.6 O atendimento em consultório será feito mediante a apresentação da carteira de benefício e de documento de identidade.

2.7 A carteira de benefício indicará o tipo de plano e as coberturas a que a CONTRATANTE tem direito, e será renovada antes de ocorrer o vencimento da carteira.

2.8 Os exames complementares de diagnóstico e terapia serão realizados somente mediante "Requisição de Exames" feita pelo médico.

2.9 A internação será processada mediante "Pedido de Internação" elaborado pelo médico e da "Guia de Internação" expedida pela CONTRATADA, com exceção dos casos de urgência e emergência,

hipótese em que o usuário será hospitalizado e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para providenciar a "Guia de Internação".

2.10 A futura contratada deverá enviar a relação de médicos e serviços credenciados, com suas alterações, à Câmara Municipal.

2.11 A futura contratada deverá possuir sistema de autorizações por telefone quanto aos procedimentos especiais, quando necessário, caso a Empresa Vencedora não tenha Central de Atendimento no Município.

2.12 Haverá reembolso, em todos os tipos de produtos/serviços de que tratam o inciso I e o § 1° do art. 1° da Lei 9656/1998, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada.

3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 A Câmara Municipal pagará à contratada o valor mensal de R$ xxxxxx, conforme **QUANTITATIVO de** usuários do Plano.

3.2 A **mensalidade enfermaria e abrangência regional** (região metropolitana) será custeada em até 70% (setenta por cento) pela Câmara Municipal, sendo o restante e a diferença entre as demais opções, ou seja, mensalidade apartamento e/ou abrangência estadual será custeada pelo usuário e cobrados na fatura da Câmara Municipal, que providenciará o desconto em folha do usuário.

3.3 Os valores de **CO-PARTICIPAÇÃO** dos usuários serão custeados em 30% (cem por cento) pelos usuários.

3.4 Quando da utilização dos benefícios, as mensalidades e o valores de co-participação serão cobradas na fatura da Câmara Municipal, que providenciará o desconto do seu respectivo valor em folha de pagamento do usuário.

3.5 O valor da mensalidade poderá ser ajustado caso seja afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.5.1 Os preços contratados poderão ser revistos quando ocorrerem, após a a presentação da proposta, fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

3.5.2 Qualquer alteração/reajuste posterior à assinatura contratual deverá submeter-se à apreciação da Câmara e ao devido aditamento.

3.6 Os pagamentos, observados os dispositivos contidos no Inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93, serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.

3.7 O pagamento à vista será efetivado quando da entrega da fatura mensal, isenta de erros, junto ao setor competente e corresponderá à soma das quantidades dos itens consumidos **mensalmente.**

3.8 Conforme parágrafo único do art. 17, da Resolução Normativa da n° 195/2009, da ANS, os contratos de planos privados de assistência à saúde coletivos por adesão ou empresarial somente poderão ser rescindidos imotivadamente após a vigência do período de doze meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de sessenta dias.

3.9 O quantitativo mínimo contratado é o disposto no **Anexo I** deste Edital.

3.10 A Câmara Municipal não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

3.11 A co-participação do proponente para internações psiquiátricas deverá observar a legislação vigente;

3.12 Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais em situação de crise, conforme diretrizes de utilização do Rol de Procedimentos e Evendo em Saúde vigente à época do evento.

3.13 A taxa de implantação será arcada integralmente pelo usuário (Servidor), sendo isentos do pagamento da mesma os usuários já inscritos na CONTRATADA em decorrência de contrato firmado anteriormente, se for o caso.

3.14 Conforme Resolução Normativa específica, a coparticipação do proponente para internações psiquiátricas será aplicada gradualmente, de acordo com os limites fixados por si fixados.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério e no interesse da Administração, ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

5.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.02.01.01.031.0001.2010 - Manutenção das Atividades da Câmara - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 20.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e nos termos desta minuta de contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

6.2 A execução dos serviços/fornecimento dos produtos deverá estar dentro das especificações estabelecidas neste Edital, observada a qualidade e a prontidão no atendimento.

6.3 A contratada ficará obrigada a manter, ao longo da execução do contrato, a qualidade dos serviços prestados;

6.4 Fica a Secretaria Geral responsável pela fiscalização da execução correta do contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste Edital, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo i.

7.2 A contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto deste procedimento.

7.3 Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender o estado de Minas Gerais e, em caso de urgência e emergência, todo o território nacional.

7.4 Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

7.5 Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo ou do empregado beneficiário.

7.5.1 Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência médica, ou quando do término, ou da rescisão do contrato, sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.

7.6 Emitir, quando necessárias, as guias de autorizações de exames e internações, nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa n° 259/2011.

11.7 Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

7.8 Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial, nos termos da Resolução Normativa n° 259/2011.

7.8.1 Garantir o transporte de seus beneficiários a prestadores de serviços habilitados para o atendimento demandado, assim como seu retorno ao município da demanda pelo atendimento, observado, em cada caso, o que determina a Resolução Normativa n° 259/2011.

7.9 Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

7.10 Assegurar aos beneficiários o reembolso integral das despesas, de acordo com condições constantes deste Termo de Referência, efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, realizadas dentro do território nacional, que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº. 259 de 17/06/2011 e na

legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na contratada.

7.11 Disponibilizar manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

7.12 Nomear preposto, aceito pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.

7.13Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmamara Municipal de Pedro Leopoldo, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

7.14 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

7.15Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

7.16Comunicar à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

7.17Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

7.18Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade fiscal da contratada, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

7.19 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive em relação à regularidade fiscal exigida.

7.20 Na hipótese do subitem anterior, A CONTRATADA deverá proceder à entrega do documento solicitado dentro de 10 (dez) dias, com prazo de validade vigente, observadas as regras quanto a isto e quanto à forma de entrega e aceitação previstos no Edital de Licitação do qual decorre este Contrato.

7.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

7.22 Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

8 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1 Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

8.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo designada como fiscal do contrato.

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

8.5 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

8.6 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade. Efetuar o pagamento sem atraso.

8.7 Pelo atraso no pagamento, haverá encargos de mora computados a partir da data do vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês.

8.8 Na hipótese de rescisão, resolução ou resilição do contrato, ou ainda, de exclusão de quaisquer beneficiários, a Câmara obriga-se a devolver os respectivos cartões de identificação, mediante protocolo, e os documentos que se fizerem necessários, porventura fornecidos pela Contratada, sobe pena de responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos.

8.9 A Câmara Municipal terá até 5 (cinco) dias úteis para fornecer os dados dos beneficiários, necessários ao cumprimento do contrato.

8.10 A Câmara prestará todas as informações necessárias à Contratada, para a execução do contrato.

8.11 A Câmara informará à Contratada qualquer alteração ocorrida na dotação orçamentária disponibilizada para a presente contratação**.**

9 CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

9.1.1 Inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;

9.1.2 Declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

9.1.3 Injustificada baixa na qualidade dos serviços oferecidos, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.

9.2 Resolve-se a obrigação:

9.2.1 Pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pela Secretaria Geral da CONTRATANTE;

9.2.2 Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 e 473 do Código Civil Brasileiro.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Em caso de aplicação de multa compensatória, esta será baseada na estimativa dos prejuízos causados à Câmara Municipal, observados os seguintes parâmetros:

10.2.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada;

10.2.2 Pela recusa sem justificativa aceita pela Câmara Municipal do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido, graduada em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.2.3 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a Câmara Municipal aplicar à futura contratada multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

10.3 As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela Câmara Municipal à futura contratada ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as normas aplicáveis.

11 DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1 Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do Processo Licitatório nº 26/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 01/2021 e seus Anexos, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com aquele.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

13 DA ACEITAÇÃO

13.1 E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro Leopoldo ___ de _____ de 2021.

Assinatura Contratante:

Assinatura Contratada:

Testemunha 1:
CPF:

Testemunha 2:
CPF:

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____,

C.N.P.J. sob nº _____, representada pelo Sr. _____,

CREDENCIA o Sr. _____, _____ (CARGO), portador do R.G. nº. _____ e C.P.F. nº. _____, para representá-la perante a **Câmara Municipal de Pedro Leopoldo** em licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 01/2021**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

R.G.:

CARGO:

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

( ) Emprega menor a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*

_____ , _____ de _____ de 2021.

Representante Legal

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial, para a contratação de serviços para a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, objeto deste Edital que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ , _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

[CARIMBO COM CNPJ]